

LEI COMPLEMENTAR Nº 037 DE 01 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos cargos do município de Rio Pardo de Minas/MG inseridos no Anexo III e Anexo IV da Lei Complementar nº 06 de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Rio Pardo de Minas-M.G. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas APROVA, e eu, Antonio Pinheiro da Cruz, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei reajusta os vencimentos dos cargos constantes dos Anexos III e IV da Lei Complementar nº 06 (seis) de 15 (quinze) de outubro de 2007 (dois mil e sete), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Rio Pardo de Minas-M.G.

Art. 2º - O artigo 9º (nono), 10º (décimo), 11º (décimo primeiro) e 12º (décimo segundo) da Lei Complementar n.º 06/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

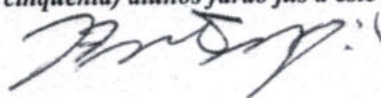
“ Art. 9º - Na organização administrativa da Unidade Escolar, haverá os seguintes cargos em comissão:

- I – Diretor Escolar I*
- II – Diretor Escolar II*
- III – Vice-diretor Escolar*
- IV – Coordenador Escolar*
- V – Coordenador da Merenda Escolar*

Parágrafo único – A escolha dos servidores para provimento dos cargos previstos no caput deste artigo, e sua nomeação, será da competência do executivo municipal na forma que este indica.

“Art. 10 - Ao DIRETOR ESCOLAR I: - Compete exercer atividades de direção em unidade de ensino com número de alunos superior a 500 (quinhentos), planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no regimento escolar; e ao DIRETOR ESCOLAR II: - Compete exercer atividades de direção em unidade de ensino com número de alunos superior a 200 (duzentos) e que não ultrapasse a 500 (quinhentos), planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no regimento escolar;

Art. 11 - AO VICE - DIRETOR ESCOLAR: - Compete exercer atividades de acompanhamento da execução dos programas de ensino e serviços administrativos no turno de sua responsabilidade, substituir o diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar. Apenas as unidades de ensino que tenham o número de alunos superior a 350 (trezentos e cinquenta) alunos farão jus a este cargo.



Art. 12 – AO COORDENADOR ESCOLAR: Compete executar atividades de coordenação escolar, no ensino fundamental e na educação infantil, planejando, avaliando e reformulando o processo ensino-aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando e verificando o cumprimento das mesmas e criando ou modificando processos educativos, em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional, para impulsionar a educação integral dos alunos. Apenas as unidades de ensino que tenham até 200 (duzentos) alunos farão jus a este cargo.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 01 de março de 2011.


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal